



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 324
12/5/17
mat. 41/6674

DECRETO N.º 3.357, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.477, de 23 de fevereiro de 2017 que dispõe SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE Bom Jardim.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da Feira do Produtor a ser implantada no Município de Bom Jardim;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira destina-se à venda a varejo de produtos:

I - hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, condimentos, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III – artesanatos, como vassouras, sabão caseiro, arte em pedra, madeira e outros;

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural tem como finalidade promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e artesanato local, visando a melhoria de abastecimento à população e à segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º, a Feira do Produtor de Bom Jardim deve oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade rural e os transformados por sua família.

Art. 4º - O funcionamento da Feira do Produtor se dará aos sábados, 6 h às 13 h, na Av. Tancredo Neves, na ladeira de acesso à Praça Orlando Oberlander, Rodoviária de Bom Jardim, entre o Posto de Saúde José Alberto Erthal e a antiga Fábrica de Calçados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio de ato próprio, fixará as condições e o dia de sua realização.

Art. 5º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.

Art. 6º - Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 7º - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar, com apoio da Guarda Municipal do Município.

Art. 8º - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local.

Art. 9º - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, cuja metragem máxima é de 3X2 m, exceto as bancas de alimentação, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Art. 11 - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:

I - ser residente no Município de Bom Jardim;

II - provar a condição de produtor por meio de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

§ 1º - Quando surgir vaga, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento juntamente com o CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural decidirá o ingresso dentre os inscritos.

Art. 12 - Os alimentos transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do Município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.

Art. 13 - Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.

Art. 14 - Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 05 (cinco) membros, sendo vedada à recondução para o período subsequente, assim constituída:

I - por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora dos Feirantes, eleito anualmente pelos produtores atuantes na Feira no mês de dezembro de cada ano;

II - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - por 01 (um) técnico indicado pela EMATER;

IV - por 01 (um) fiscal indicado pelo Prefeito Municipal;

Art. 16 - A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Art. 17 - Competirá ao Município promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - Deverá o Município designar um Fiscal, para que este compareça à Feira todos os dias, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Fiscal caberá também fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Administrativa.

Art. 19 - Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:

I - designar um membro para integrar a Comissão Administrativa;

II - efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;

III - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Art. 20 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II - participar das reuniões e eventos promovidos pela Casa da Agricultura do Município toda vez que for convocado;

III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

§ 1º - O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira até às 15 horas;

§ 2º - A Comissão Administrativa poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da feira. Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 21 - Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste Regulamento.

Art. 23 - A Comissão Administrativa da Feira julgará os casos omissos neste Regulamento, bem como o não cumprimento deste.

Art. 24 - O produtor que não cumprir o disposto neste Regulamento será advertido pela Comissão Administrativa. Ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE MAIO DE 2017.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO